



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS

**JUNTADA DA ATA E LISTA DE PRESENCAS DA  
CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA  
GERAL DE CREDORES**

(Processo n. 5001016-22.2017.8.21.0009)

**BIOLCHI ADVOGADOS**, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa **SODER & CIA LTDA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a determinação do artigo 37, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, expor e requer o que adiante segue.

**I. DOS FATOS e DO DIREITO**

A Administradora Judicial no exercício de suas funções, requer a juntada da Ata, Lista de Presenças e resultado da votação da Assembleia Geral de Credores das empresas Recuperandas, realizada, em continuação 2ª convocação, no dia 16 de dezembro de 2022, às 14h, via plataforma da Assemblex.

O ato ocorreu conforme preceitua a legislação vigente, tendo sido instalado certificando presentes e com direito a voto somente os credores computados na lista de presença da 2ª convocação, por se tratar de continuação daquele ato, oportunidade em que os participantes passaram a deliberar sobre a ordem do dia.

Neste tocante é oportuno esclarecer que o representante legal das Recuperandas e de seus sócios, pediu a palavra, a fim de se pronunciar a respeito da deliberação sobre o modificativo aos planos de recuperação judicial e da consolidação substancial das Recuperandas.

Deste modo, a Administração Judicial colocou em deliberação a votação pela consolidação substancial das empresas Sodertecno e Soder & Cia, sendo que o resultado não foi unanime entre os credores das duas Recuperandas, retornando ao Juízo a decisão sobre o referido, conforme decisão do Evento 374, item 7.

No que diz respeito a votação do Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos foi colocado para deliberação em ambas as empresas e obtida a aprovação, conforme depreende-se da ata e dos laudos de votação em anexo.



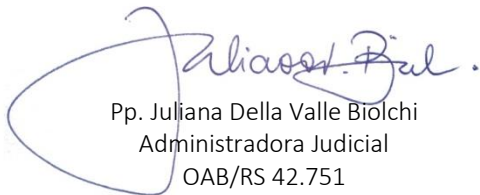
## II. REQUERIMENTOS

**POSTO ISTO**, requer a Vossa Excelência, sejam recebidos os presentes documentos em anexo, para que surtam seus efeitos legais, em especial, em cumprimento ao exposto no art. 37, §7º da Lei 11.101/2005.

São termos em que

Pedem deferimento.

Carazinho, RS, 19 de dezembro de 2022.



Pp. Juliana Della Valle Biolchi  
Administradora Judicial  
OAB/RS 42.751

Pp. Nessandra Marcondes de Quadros  
Assistência da Administração Judicial  
OAB/RS 108.386



Carazinho/RS, 16/12/2022

**Total Geral**

Total de Credores: **25** / Total de Presentes: **6**

**24.00%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **3.003.186,66** / Total do valor dos Presentes: **2.856.118,74**

**95.10%** dos valores Presentes

**Classe I - Trabalhista**

Total de Credores: **13** / Total de Presentes: **1**

**7.69%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **109.784,31** / Total do valor dos Presentes: **19.164,00**

**17.46%** dos valores Presentes

**Classe II - Garantia Real**

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

**100%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **2.830.299,61** / Total do valor dos Presentes: **2.830.299,61**

**100%** dos valores Presentes

**Classe III - Quirografário**

Total de Credores: **4** / Total de Presentes: **2**

**50%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **6.824,33** / Total do valor dos Presentes: **3.376,33**

**49.47%** dos valores Presentes

**Classe IV - Microempresa**

Total de Credores: **7** / Total de Presentes: **2**

**28.57%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **56.278,41** / Total do valor dos Presentes: **3.278,80**

**5.83%** dos valores Presentes

---



Lauda de Credenciamento  
SODER & CIA - CONTINUIDADE 16/12/22

Carazinho/RS, 16/12/2022

Presentes ( 6 )

**Classe I - Trabalhista**

Nome	Procurador	Créditos
CESAR SOUZA ADVOGADOS SS	RODRIGO SOUZA	19.164,00

**Classe II - Garantia Real**

Nome	Procurador	Créditos
BRDE	CAIO EDUARDO FIGUEIREDO LEAL	2.830.299,61

**Classe III - Quirografário**

Nome	Procurador	Créditos
RODOPAN TRANSPORTES LTDA.	RAFAEL BARCELLOS RAMOS	544,97
TELHA CERTA IND E COM LTDA	RAFAEL BARCELLOS RAMOS	2.831,36

**Classe IV - Microempresa**

Nome	Procurador	Créditos
DIS COMERCIO DE PROD METAL LTDA (MOLASUL)	RAFAEL BARCELLOS RAMOS	986,00
PORTELLA COM. DE PECAS E SERV. LTDA - ME	RAFAEL BARCELLOS RAMOS	2.292,80

Total em créditos: 2.856.118,74



Carazinho/RS, 16/12/2022

### Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação

Total SIM: 6 (100%) de 6 | 2.856.118,74 (100%) de 2.856.118,74

Total NÃO: 0 (0%) de 6 | 0,00 (0%) de 2.856.118,74

Total Abstenção: 0 (0%) de 6 | 0,00 (0%) de 2.856.118,74

#### Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	19.164,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

#### Classe II - Garantia Real

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	2.830.299,61(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

#### Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (100%)	3.376,33(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

#### Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (100%)	3.278,80(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)



Laudo de Votação  
SODER & CIA - CONTINUIDADE 16/12/22

Carazinho/RS, 16/12/2022

**Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? -**

**Classe I - Trabalhista**

**Votos**

Nome	Procurador	Créditos	Voto
CESAR SOUZA ADVOGADOS SS	RODRIGO SOUZA	19,164.00	Sim

**Classe II - Garantia Real**

**Votos**

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BRDE	CAIO EDUARDO FIGUEIREDO LEAL	2,830,299.61	Sim

**Classe III - Quirografário**

**Votos**

Nome	Procurador	Créditos	Voto
RODOPAN TRANSPORTES LTDA.	RAFAEL BARCELLOS RAMOS	544.97	Sim
TELHA CERTA IND E COM LTDA	RAFAEL BARCELLOS RAMOS	2,831.36	Sim

**Classe IV - Microempresa**

**Votos**

Nome	Procurador	Créditos	Voto
DIS COMERCIO DE PROD METAL LTDA (MOLASUL)	RAFAEL BARCELLOS RAMOS	986.00	Sim
PORTELLA COM. DE PECAS E SERV. LTDA - ME	RAFAEL BARCELLOS RAMOS	2,292.80	Sim



ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES  
(CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO)

Processos de Recuperação Judicial das Empresas Sodertecno Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda e Soder & Cia Ltda EPP  
Processos n. 5001013-67.2017.8.21.0009 | 5001016-22.2017.8.21.0009

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, por intermédio da Plataforma Digital Assemblex, reuniram-se, em continuação da segunda convocação, os credores de SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA e SODER & CIA LTDA EPP, processos de Recuperação Judicial de Empresa nº 5001013-67.2017.8.21.0009 | 5001016-22.2017.8.21.0009, que tramitam na 1ª Vara Cível da Comarca de Carazinho/RS.

**(1) instalação da Assembleia:** a Administração Judicial, representada pela Dra. Alessandra Amaral, declarou instalada a Assembleia certificando presentes e com direito a voto somente os credores computados na lista de presença da segunda convocação, por se tratar de continuação daquele ato, iniciado em vinte e três de maio de dois mil e vinte e dois, cuja ordem do dia é a deliberação sobre a apresentação de aditivo ao plano de recuperação judicial, convocação em falência e/ou a suspensão da assembleia. Ato contínuo, indicou como secretária Nessandra Marcondes de Quadros, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 108.386, para auxiliar na consecução dos trabalhos, que, embora não seja representante de credor, foi aceita pela unanimidade dos presentes, para o exercício da função;

**(2) conferência de presenças:** a presidente informou aos presentes que a partir do encerramento da tomada de presença em lista, ocorrido às 14h, conforme o edital e nos termos do art. 37, § 3º, não serão aceitos, para exercício do direito de voto, credores que não estejam presentes e credenciados na presente sala virtual, com suas câmeras abertas. Informou aos presentes que o ato é gravado em áudio e vídeo, bem como transmitido no youtube.com, por meio do link a seguir <https://youtu.be/htlOgDx8RPo>. Os credores presentes e habilitados ao voto foram devidamente contabilizados, conforme acompanhado pelos presentes em tempo real, sendo que a lista de presenças e o laudo emitido pela Assemblex segue em anexo à presente ata. Consignamos a presença como ouvinte a Dra. Ellem Vergani, representando o Banco do Brasil. Ainda reforçamos que o Banco Santander apesar de habilitado para o segundo ato não se fez presente.

**(3) leitura do edital:** Na sequência, a Presidente questionou se todos os presentes tiveram acesso ao edital e se estão cientes de seu conteúdo. Tendo os presentes declarado terem pleno conhecimento do Edital de Convocação Para Assembleia Geral de Credores, razão pela qual dispensaram a leitura completa do edital, procedendo a secretária a leitura sintetizada do edital de convocação no momento



AA  
da abertura dos trabalhos. Neste sentido, vai consignado nos seguintes termos:  
"EDITAL DE INTIMAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
– ART. 36 DA LEI N. 11.101/2005 PROCESSOS: 5001013-67.2017.8.21.0009 E  
5001016-22.2017.8.21.0009. AUTORAS: SODER & CIA LTDA EPP E SODERTECNO  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

FS  
S  
RK  
RR  
DB  
CL  
NQ  
OBJETO: FAZER SABER, A TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS  
SUPRAMENCIONADOS FORAM DESIGNADOS OS DIAS 16.05.2022, ÀS 14 HORAS E,  
DIA 23.05.2022, ÀS 14 HORAS, ONDE EM PRIMEIRA E SEGUNDA CONVOCAÇÃO,  
RESPECTIVAMENTE, SERÁ REALIZADA A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, POR  
MEIO DE PLATAFORMA VIRTUAL DO SISTEMA ASSEMBLEX, CUJA ORDEM DO DIA É:  
(1) A DELIBERAÇÃO SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ESCOLHA DO GESTOR NOMEADO  
PARA ASSUMIR A ADMINISTRAÇÃO DAS RECUPERANDAS; (2) A DELIBERAÇÃO  
SOBRE OS ADITIVOS DOS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; (3) A DELIBERAÇÃO  
SOBRE A POSSÍVEL CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA; (4)  
DELIBERAÇÃO A RESPEITO DE ADIAMENTO DA ASSEMBLEIA. TOTAL GERAL DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 10.235.360,21 OS CREDORES FICAM, TAMBÉM,  
INTIMADOS DE QUE PODERÃO TER ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE  
FUNDAMENTARAM A ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO MEDIANTE SOLICITAÇÃO POR  
MEIO DO E-MAIL contato@administracaojudicial.adv.br, PELO FONE (54) 3329-  
1686 OU PELO SITE www.administracaojudicial.adv.br/soderecia ou  
https://www.administracaojudicial.adv.br/sodertecno A ASSEMBLEIA SERÁ  
INSTALADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO SE HOVER A PRESENÇA DE CREDORES  
TITULARES DE MAIS DA METADE DOS CRÉDITOS DE CADA CLASSE RELACIONADA  
NO ART. 41, DA LEI N. 11.101/2005. JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI,  
ADMINISTRADORA JUDICIAL. CARAZINHO/RS, 26 DE ABRIL DE 2022.  
SERVIDORA: CATIA REGINA DE CASTRO, JUIZ: MARCEL ANDREATA DE MIRANDA."

**(4) manifestações quanto à ordem do dia:** antes de aberto os trabalhos, a Sra.  
Administradora Judicial ressaltou que as Recuperadas apresentaram o Modificativo  
ao Plano de Recuperação Judicial, o qual foi anexado aos autos dos processos de  
Recuperação Judicial das empresas, e poderá ser acessado por todos os  
interessados, conforme depreende-se do Evento 405 – ANEXO 2 do processo n.  
5001013-67.2017.8.21.0009 e Evento 274 – ANEXO 2 do processo n. 5001016-  
22.2017.8.21.0009. Esclareceu que hoje os credores terão o poder de deliberar,  
conforme a decisão do Evento 374, item 7, sobre a deliberação sobre a  
consolidação substancial das recuperandas e, em um segundo momento, sobre o  
modificativo aos planos de recuperação judicial, ensejando em caso de negativa a  
convolação da Recuperação Judicial em Falência. Rememorou que na 2ª  
Convocação a maioria ratificou o nome do sócio Emerson Soder como gestor  
judicial, que se encontra no encargo de suas funções desde então. Ato contínuo  
passou a palavra aos representantes das recuperandas, sendo explanado o teor do  
Plano e outras nuances pelo Dr. Fellipe Bernardes.

**(5) deliberações:** após os esclarecimentos, foi oportunizada a manifestação dos credores, oportunidade em que o Banco do Brasil solicitou que fosse projetado o Plano de Recuperação Judicial a ser votado em tela.

A Administradora Judicial deu por encerrada esta etapa dos trabalhos, colocando em votação a ordem do dia, no que tange aos itens (1) deliberação sobre a consolidação substancial das recuperandas? e (2) deliberação se o credor aprova o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e seus termos?

Informando aos credores que a votação se processaria de acordo com os artigos 38 e 42 da Lei 11.101/2005, destacando ainda que no que tange à votação do plano geral de credores será realizada conforme art. 45 da Lei 11.101/2005. Reforçou a possibilidade de o juiz conceder a recuperação judicial acaso atendido os requisitos do § 1º, do artigo 58, da referida Lei, na eventualidade do plano não ser aprovado na forma do artigo 45.

Além disso, vai ressalvado que os credores de que trata o art. 39, §1º e art. 43 da LRF, não terão direito a voto, conforme disposto nos referidos artigos.

#### CREDORES SODER & CIA LTDA – VOTAÇÃO PELO ART. 42

ORDEM DO DIA	SIM	NÃO
Você aprova a consolidação substancial das recuperandas?	R\$ 25.819,13 (100%)	R\$ 0,00 (0%)

#### CREDORES SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – VOTAÇÃO PELO ART. 42

ORDEM DO DIA	SIM	NÃO
Você aprova a consolidação substancial das recuperandas?	33,51% R\$ 1.430.591,66	66,49% R\$ 2.838.099,39

Tendo em vista não haver uma unanimidade entre as recuperadas no que tange a consolidação substancial, a decisão será endereçada ao Juízo conforme a determinação do item 7, Evento 374.

#### CREDORES SODER & CIA LTDA

O credor aprova o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e seus termos?

Classe I	Credores Presentes	Favoráveis (por cabeça)	Desfavoráveis (por cabeça)
	1	1	0

AA

Classe II	Credores Presentes	Favoráveis (% em R\$)	Desfavoráveis (% em R\$)	Favoráveis (votação nominal)	Desfavoráveis (votação nominal)
	1	100%	0%	1	0

FS

Classe III	Credores Presentes	Favoráveis (% em R\$)	Desfavoráveis (% em R\$)	Favoráveis (votação nominal)	Desfavoráveis (votação nominal)
	2	100%	0%	2	0

J

Classe IV	Credores Presentes	Favoráveis (por cabeça)	Desfavoráveis (por cabeça)
	2	2	0

Em anexo à presente ata vai o laudo emitido pela Assembleia, respaldando o resultado obtido.

**CREDORES SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**

O credor aprova o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e seus termos?

RK

Classe I	Credores Presentes	Favoráveis (por cabeça)	Desfavoráveis (por cabeça)
	1	1	0

DB

Classe II	Credores Presentes	Favoráveis (% em R\$)	Desfavoráveis (% em R\$)	Favoráveis (votação nominal)	Desfavoráveis (votação nominal)
	1	100%	0%	1	0

CL

Classe III	Credores Presentes	Favoráveis (% em R\$)	Desfavoráveis (% em R\$)	Favoráveis (votação nominal)	Desfavoráveis (votação nominal)
	10	92,02%	7,98%	9	1

NQ

Classe IV	Credores Presentes	Favoráveis (por cabeça)	Desfavoráveis (por cabeça)
	9	9	0

Em anexo à presente ata vai o laudo emitido pela Assembleia, respaldando o resultado obtido.

**(6) proclamação de resultado:** contabilizados os votos, ambas as Recuperandas aprovaram o Plano de Recuperação Judicial e seus Modificativos, conforme depreende-se do exposto acima e dos laudos de apuração.

**(7) consignações dos credores:** A palavra foi colocada à disposição dos presentes:

Pelo **Banco do Brasil**:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

- Ainda consignou para constar em ATA que o Banco do Brasil, votou como credor financeiro colaborativo na classe III.

Pela **Recuperanda**:

Foi dito que a recuperanda gostaria de consignar que concorda expressamente com o pedido de enquadramento do banco na cláusula do credor financeira colaborativo, cláusula 2.3.4.

Pela **Caixa Econômica Federal** foi ressalvado:

A opção de pagamento é a prevista aos credores financeiros colaborativos.

4.1. A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.;

4.2. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso);

4.3. A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05;

4.4. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.

Pela **Recuperanda**:

Foi dito que a recuperanda gostaria de consignar que concorda expressamente com o pedido de enquadramento do banco na cláusula do credor financeira colaborativo, cláusula 2.3.4.

Pelo **Banrisul** foi consignado:

*AA*  
*FS*  
*S*  
*RK*  
Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia às Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 §1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei.

*RR*  
*DB*  
*CL*  
*NQ*  
**(8) encerramento:** Nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Retomado o ato, a Administradora Judicial agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Assembleia Geral de Credores, com aprovação do Plano Consolidado em AGC. Lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade entre os presentes, segue-se assinada em 3(três) vias, uma das quais será entregue ao MM. Juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) nos exatos termos do Art. 37, § 7º da Lei 11.101/2005, sendo a presente ata assinada pela presidente da assembleia, por dois membros de cada uma das classes votantes, quando houver, e por mim, Alessandra Amaral, secretaria, que a lavrei.

*Alessandra A*

**Presidente**  
Alessandra Amaral

**Assinado eletronicamente**

SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS  
AGRÍCOLAS LTDA  
Fellipe Bernardes

*Rodrigo K*

**Classe I**  
Cesar Souza Advogados S/S

*Liliana G*

**Classe II**  
Banco do Brasil S.A.

*Luiz G*

**Classe III**

Banco do Brasil S.A.

*Daniel B*

**Classe III**

Banco do Estado do Rio Grande do Sul  
S/A

*Rogael R*

**Classe IV**

Dis Comercio De Prod.Metal Ltda - Me

*Rogael R*

**Classe IV**

Expresso Uczay Ltda - Epp

**Assinado eletronicamente**

SODER & CIA LTDA

Fellipe Bernardes

*Rodrigo K*

**Classe I**

Cesar Souza Advogados S/S

*Cairo L*

**Classe II**

BRDE

*Daniel B*

**Classe III**

Banco do Estado do Rio Grande do Sul  
S/A.

*Rogael R*

**Classe III**

Telha Certa Ind E Com Ltda

*Rogael R*

**Classe IV**

Dis Comercio De Prod. Metal Ltda -  
Me

*Rogael R*

**Classe IV**

Portella Com. De Peças E Serv. Ltda -  
Me

Página de assinaturas



**Alessandra Amaral**  
960.503.650-91  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Fellipe Silva**  
017.013.240-40  
Signatário



**Erik Domingues**  
349.927.058-71  
Signatário



**Rodrigo Kersting**  
014.335.920-70  
Signatário



**Rafael Ramos**  
783.035.080-91  
Signatário



**Daniel Barboza**  
805.695.010-91  
Signatário



**Caio Leal**  
918.719.560-72  
Signatário




















**Nessandra Quadros**  
031.030.540-33  
Signatário

HISTÓRICO

16 dez 2022



- 15:48:52  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 16 dez 2022 15:49:20  **Alessandra Amaral** (E-mail: [alessandra.amaral@biolchi.com.br](mailto:alessandra.amaral@biolchi.com.br), CPF: 960.503.650-91) visualizou este documento por meio do IP 186.251.249.254 localizado em Carazinho - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 16 dez 2022 15:49:36  **Alessandra Amaral** (E-mail: [alessandra.amaral@biolchi.com.br](mailto:alessandra.amaral@biolchi.com.br), CPF: 960.503.650-91) assinou este documento por meio do IP 186.251.249.254 localizado em Carazinho - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 16 dez 2022 15:50:43  **Fellipe Bernardes da Silva** (E-mail: [fellipe@bcbempresarial.com.br](mailto:fellipe@bcbempresarial.com.br), CPF: 017.013.240-40) visualizou este documento por meio do IP 177.18.145.49 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 16 dez 2022 15:52:18  **Fellipe Bernardes da Silva** (E-mail: [fellipe@bcbempresarial.com.br](mailto:fellipe@bcbempresarial.com.br), CPF: 017.013.240-40) assinou este documento por meio do IP 177.18.145.49 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 16 dez 2022 15:49:14  **Erik Tavares Domingues** (E-mail: [gecor.4978@bb.com.br](mailto:gecor.4978@bb.com.br), CPF: 349.927.058-71) visualizou este documento por meio do IP 187.108.197.191 localizado em Brazil.
- 16 dez 2022 15:54:10  **Erik Tavares Domingues** (E-mail: [gecor.4978@bb.com.br](mailto:gecor.4978@bb.com.br), CPF: 349.927.058-71) assinou este documento por meio do IP 170.66.224.23 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.
- 16 dez 2022 15:49:24  **Rodrigo Souza Kersting** (E-mail: [advrodrigossouza290@gmail.com](mailto:advrodrigossouza290@gmail.com), CPF: 014.335.920-70) visualizou este documento por meio do IP 191.5.2.249 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 16 dez 2022 15:50:04  **Rodrigo Souza Kersting** (E-mail: [advrodrigossouza290@gmail.com](mailto:advrodrigossouza290@gmail.com), CPF: 014.335.920-70) assinou este documento por meio do IP 191.5.2.249 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 16 dez 2022 15:49:27  **Rafael Barcelos Ramos** (E-mail: [adv.rafaelramos@gmail.com](mailto:adv.rafaelramos@gmail.com), CPF: 783.035.080-91) visualizou este documento por meio do IP 168.194.58.158 localizado em Carazinho - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 16 dez 2022 15:51:16  **Rafael Barcelos Ramos** (E-mail: [adv.rafaelramos@gmail.com](mailto:adv.rafaelramos@gmail.com), CPF: 783.035.080-91) assinou este documento por meio do IP 168.194.58.158 localizado em Carazinho - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 16 dez 2022 15:49:51  **Daniel Lengler Barboza** (E-mail: [daniellengler@hotmail.com](mailto:daniellengler@hotmail.com), CPF: 805.695.010-91) visualizou este documento por meio do IP 177.39.39.248 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 16 dez 2022 15:50:32  **Daniel Lengler Barboza** (E-mail: [daniellengler@hotmail.com](mailto:daniellengler@hotmail.com), CPF: 805.695.010-91) assinou este documento por meio do IP 177.39.39.248 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 16 dez 2022 15:49:21  **Caio Eduardo Figueiredo Leal** (E-mail: [caio.leal@brde.com.br](mailto:caio.leal@brde.com.br), CPF: 918.719.560-72) visualizou este documento por meio do IP 179.162.30.16 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 16 dez 2022 15:49:29  **Caio Eduardo Figueiredo Leal** (E-mail: [caio.leal@brde.com.br](mailto:caio.leal@brde.com.br), CPF: 918.719.560-72) assinou este documento por meio do IP 179.162.30.16 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 16 dez 2022 15:53:06  **Nessandra Marcondes de Quadros** (E-mail: [nessandra.quadros@biolchi.com.br](mailto:nessandra.quadros@biolchi.com.br), CPF: 031.030.540-33) visualizou este documento por meio do IP 186.251.249.254 localizado em Carazinho - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 16 dez 2022 15:53:12  **Nessandra Marcondes de Quadros** (E-mail: [nessandra.quadros@biolchi.com.br](mailto:nessandra.quadros@biolchi.com.br), CPF: 031.030.540-33) assinou este documento por meio do IP 186.251.249.254 localizado em Carazinho - Rio Grande do Sul - Brazil.

